

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002759/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041840/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.200582/2025-03
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS, CNPJ n. 90.480.591/0001-34, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADEMAR SGARBOSSA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.022.458/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LETICIA TEIXEIRA DE MELO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino do setor privado, que se dediquem a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, com abrangência territorial em André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arvorezinha/RS, Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Capitão/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Encantado/RS, Esmeralda/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ilópolis/RS, Ipê/RS, Itapuca/RS, Jaquirana/RS, Nova Bassano/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Roma do Sul/RS, Paraí/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, São Francisco de Paula/RS, São Jorge/RS, São José dos Ausentes/RS, São Marcos/RS, São Valentim do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Travesseiro/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS PARA OS DEMAIS MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os pisos salariais dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil, a partir de 1º de maio de 2025, passarão a vigorar com os seguintes valores:

a) auxiliares de educação infantil, monitor/a, profissional de apoio, educador/a assistente e assistente de educação: R\$ 1.628,89 (mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) para a carga horária de 220 horas mensais;

b) trabalhadores em geral (servente, porteiro/a, cozinheiro/a e serviços gerais): R\$ 1.540, 18 (mil quinhentos e quarenta reais e dezoito centavos) para a carga horária de 220 horas mensais;

c) auxiliares administrativos (secretário/a): R\$ 1.628,89(mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) para a carga horária de 220 horas mensais;

d) serviços de apoio especializado (psicólogo/a, pedagogo/a, diretor/a e odontólogo/a): R\$ 3.399,02 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e dois centavos) para a carga horária de 220 horas mensais;

e) instrutores de oficinas: R\$ 12,72 (doze reais e setenta e dois centavos) por hora.

Parágrafo único: caso o valor do salário mínimo nacional em 2026 seja superior aos pisos estipulados, deverá ser adotado o valor do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos trabalhadores em educação infantil resultantes da aplicação dos reajustes decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho Revisanda, devidos a partir de agosto de 2024, serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2025, no percentual de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos de inteiro por cento) correspondente ao INPC acumulado do período revisando.

Parágrafo único: As diferenças salariais retroativas à maio de 2025 deverão ser pagas aos trabalhadores juntamente com o pagamento do salário relativo ao mês de julho de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) trabalhadores(s) prejudicado(s).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA

Os estabelecimentos de educação infantil efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados através de agência bancária, a escolha do empregador, mediante depósito em conta individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

Além dos descontos legais e dos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Lei nº 10.820/2003 e Decreto nº 4.840/2003, bem como os aprovados em assembleia de sua categoria profissional, conforme legislação vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todos os trabalhadores em educação infantil terão o direito de receber da instituição de ensino comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos, com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O trabalhador em educação infantil terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento de educação infantil, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCIDÊNCIA E BASE DE CÁLCULO

O adicional de insalubridade eventualmente devido, conforme o disposto na legislação vigente e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA do estabelecimento de ensino, deverá ser pago tendo por base o salário mínimo nacional.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

Os estabelecimentos de educação infantil deverão oferecer aos seus trabalhadores opção de plano de saúde que garanta atendimento básico em consultas com médicos especializados e exames diagnósticos, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos de ensino pagarão valor correspondente a:

- a)** 40% (quarenta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea “b” da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;
- b)** 30% (trinta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos nas alíneas “a” e “c” da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;
- c)** 20% (vinte por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea “d” da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;

Parágrafo Segundo: O pagamento da respectiva taxa de inscrição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inclusão de dependentes, o custeio das mensalidades correspondentes será de integral responsabilidade do empregado.

Parágrafo Quarto: A adesão ao plano implicará expressa autorização do empregado para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que lhe corresponder.

Parágrafo Quinto: Caberá ao estabelecimento de ensino a escolha da prestadora de serviços.

Parágrafo Sexto: A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configurará salário *in natura* nem salário-de-contribuição para fins previdenciários.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao trabalhador uma multa

diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador e a quantia for integralmente certa e líquida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, a instituição de ensino fornecerá ao trabalhador em educação infantil documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

No município-sede do sindicato profissional e nos municípios-sede das delegacias regionais do mesmo, por esse, expressamente credenciadas, será obrigatória, a assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais, inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado, desde que este possua 1 (um) ano ou mais de tempo de serviço no estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro: No ato da assistência sindical, os estabelecimentos de ensino deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em cinco vias já rubricadas pelo empregador;
- b)** Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, em cinco vias já assinadas pelo empregador;
- c)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações já atualizadas e assinadas pelo empregador;
- d)** Notificação da demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão original e uma cópia;
- e)** Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, inclusive nos casos de pedido de demissão;
- f)** Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, em duas vias; nas rescisões sem justa causa por iniciativa da empresa ou comum acordo;
- g)** Guia de recolhimento rescisório de FGTS, original e cópia, nas rescisões sem justa causa por iniciativa da empresa ou comum acordo;
- h)** Chave de conectividade social para saque do FGTS, nas rescisões sem justa causa por iniciativa da empresa ou comum acordo;
- i)** Formulários de Comunicação de Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa por iniciativa da empresa, já assinados pelo empregador;
- j)** Atestado Médico Ocupacional Demissional ou Periódico durante o prazo de validade;

k) Carta de preposto ou procuração;

l) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;

m) Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido e assinado pelo empregador;

n) Comprovação bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

o) Comprovação dos recolhimentos das contribuições previstas nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos de educação infantil deverão enviar, mensalmente, ao sindicato profissional, podendo ser em arquivo eletrônico, uma cópia das rescisões não assistidas pela entidade sindical.

Parágrafo Terceiro: Para os trabalhadores que possuem plano de saúde contratado junto ao sindicato profissional, o prazo para envio dos documentos citados no parágrafo anterior será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: O sindicato profissional estará dispensado de efetuar ressalvas nos termos de rescisão de contrato de trabalho, sem que isso importe em plena quitação das parcelas não ressalvadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E APERFEIÇOAMENTOS

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensados para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A trabalhadora gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante concordância expressa da trabalhadora demitida, a realização de exame de gravidez junto com o exame demissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O trabalhador que contar mais de 3 (três) anos no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, a falta de 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial.

Parágrafo Único: Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Primeiro: Quando a hora extraordinária se realizar em domingos ou feriados o adicional terá o percentual de 100% (cem por cento) desde a 1ª (primeira) hora trabalhada.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não se aplica aos estabelecimentos de ensino que adotarem o regime anual de compensação de horas previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2 (duas) horas suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia. O total de horas

compensáveis não deverá exceder, no período máximo de 1 (ano) considerando o prazo de vigência da presente convenção coletiva, a soma das jornadas de trabalho, nem deverá ser ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: O sistema de compensação de jornada acima estabelecido deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

Parágrafo Segundo: A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final do prazo previsto no *caput* dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: No fechamento do banco de horas, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao mês do fechamento, conforme disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovar a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade. Em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

Parágrafo Quinto: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o empregado terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8 (oito) horas diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sexto: A solicitação ao empregado para compensação deverá ser por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e o empregador deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) opções de dias/horários, observados os limites previstos nessa cláusula.

Parágrafo Sétimo: No caso de o empregado encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas, no limite de 30% (trinta por cento), serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MODALIDADE TEMPORÁRIA DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Poderá o empregador e o empregado, de comum acordo, optar pela modalidade temporária de teletrabalho (*home office*), a ser executada nas dependências da residência do empregado, mediante Aditivo Contratual Individual e Provisório.

Parágrafo Primeiro: A proposta de alteração de que trata o *caput* será comunicada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, o empregador deverá fornecer os equipamentos em regime de comodato, bem como pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro: A carga horária desenvolvida na modalidade temporária de teletrabalho será considerada como jornada de trabalho efetivamente cumprida, não podendo ser objeto de compensação futura.

Parágrafo Quarto: Durante o período em que o empregado estiver trabalhando na modalidade de teletrabalho, o empregador ficará dispensado de fornecer o benefício do vale-transporte, assim como não poderá descontar do salário do empregado o percentual referente ao fornecimento deste benefício.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS E COMPROVANTES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão abonadas, mediante a apresentação de atestado médico ou odontológico, as faltas por motivo de doença do trabalhador.

Parágrafo Único: Também serão abonadas as ausências do trabalhador justificadas por comprovantes de comparecimento em exames e consultas médicas ou odontológicas, constando horário de chegada e saída, no limite de 3 (três) comprovantes pelo período de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

- a)** No caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos: 5 (cinco) dias corridos;
- b)** No caso de casamento: 3 (três) dias corridos;
- c)** Para levar filhos de até 6 anos ao médico: 2 (dois) turnos por semestre;
- d)** Para acompanhar pais com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos ao médico: 2 (dois) turnos por semestre;

e) Em caso de falecimento de avós ou sogros: 2 (dias) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador da educação infantil terá direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias corridos a contar da data de nascimento de seu filho(a), independentemente das férias a que tenha direito.

Parágrafo Único: A licença prevista no *caput* também se estende ao trabalhador adotante, mediante apresentação do termo judicial de guarda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fica reconhecido o dia 15 de outubro de 2025 como data comemorativa alusiva ao Trabalhador da Educação Infantil, em razão da importância da categoria para o desenvolvimento educacional.

Parágrafo Único: A referida data possui natureza unicamente simbólica, não ensejando a concessão de folga, dispensa do trabalho, pagamento de horas extras ou qualquer outra repercussão de natureza trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA - NATAL E ANO NOVO

Os trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil terão licença, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo da sua remuneração. Nesses dias não haverá atividade laboral, nem a compensação das horas não trabalhadas.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de educação infantil que mantiverem convênio com hospitais para atendimento dos filhos de seus servidores, e que por esse motivo encontram-se impossibilitados de dispensar a totalidade dos seus empregados nos turnos previstos no *caput*, deverão proceder a referida dispensa, a todos os seus empregados, em regime de escala, entre o dia 24 de dezembro de 2025 e 30 de abril de 2026.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

À trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Único: A licença será concedida à adotante ou a guardiã mediante apresentação do termo judicial de guarda.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALA DE CONVIVÊNCIA

Os estabelecimentos de educação infantil deverão reservar, pelo menos, uma sala de suas dependências, destinada ao uso dos trabalhadores em educação infantil do estabelecimento, que poderá contar com equipamentos que facilitem o convívio, a alimentação e o descanso.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do sindicato profissional às escolas, mediante prévia autorização. Na hipótese de realização de assembleias dos empregados, quando realizadas no estabelecimento de ensino, fica assegurado o acesso dos dirigentes do sindicato profissional, independentemente de permissão da direção do estabelecimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDEEDIN/RS

Conforme deliberado em assembleia geral, as escolas de educação infantil, representadas pelo Sindeedin/RS na presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor da entidade patronal inscrita no CNPJ: 05.022.458/0001-65, a título de contribuição assistencial ou taxa de negociação coletiva, o valor de R\$ 500,00

(quinhentos reais), em duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no dia 15 de setembro de 2025 e 15 de outubro de 2025. Em caso de ausência do recolhimento no prazo fixado, haverá a incidência de juros de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) ao dia, e multa em quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em favor do Sindicato.

Parágrafo Primeiro— As escolas associadas que estiverem com todas as contribuições em dia até o dia 15/10/2025 terão 40% de desconto e pagarão R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em cada uma das datas previstas no caput.

Parágrafo Segundo – As escolas representadas que não pretendem realizar o custeio da contribuição assistencial/negocial prevista no caput que possibilita a realização da convenção coletiva de trabalho deverão enviar carta anexa ao e-mail justificando o não recolhimento, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da CCT na rede social da entidade para o seguinte e-mail: secsindeedins@gmail.com. Para sua validade o e-mail deverá conter os seguintes documentos de forma anexa: 1- carta com justificativa do porque de mesmo fazendo uso da CCT não recolherá a contribuição negocial que beneficia a escola. A carta deverá conter o nome fantasia da escola, a razão social, o número do CNPJ, os dados dos sócios (nome completo, endereço completo, RG e CPF) e o número de telefone com Whatsapp. Deve estar assinada pela proprietária administradora da escola. 2- RG e CPF dos sócios, CNPJ e contrato social. Serão aceitos e-mails enviados até as 17h30 do quinto dia útil após a divulgação nas redes incluindo o dia publicado. Para aceite a carta com os devidos documentos deverá ser enviada em somente um e-mail com assunto: CCT Sintae - Nome da escola

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SINTEP/SERRA-RS

Os estabelecimentos de educação infantil descontarão, a título de contribuição assistencial, já deliberada e aprovada em assembleia geral do sindicato profissional, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração, já reajustada, de cada trabalhador abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, da remuneração do mês de agosto de 2025.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos de educação infantil repassarão tais valores ao SINTEP/SERRA-RS até o dia 10 de setembro de 2025 juntamente com a relação dos trabalhadores que tiveram o respectivo desconto sob este título e do valor descontado.

Parágrafo Segundo: O repasse intempestivo ao SINTEP/SERRA-RS acarretará a incidências das multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que não forem associados ao sindicato poderão manifestar prévia oposição ao desconto previsto nesta cláusula, através de carta escrita, desde que apresentada de forma expressa, individual e voluntária para o SINTEP/SERRA-RS no período de 14 de julho de 2024 a 23 de julho de 2025, podendo ser formalizada das seguintes maneiras:

a) Entregue pessoalmente na sede administrativa do SINTEP/SERRA-RS localizada na Rua Dr. Montauray, 1355, sala 1204/1206, Bairro Centro, CEP 95.020-190, em Caxias do Sul/RS, mediante protocolo de recebimento;

b) Enviada individualmente dentro do prazo previsto nesse parágrafo para o endereço postal do SINTEP/SERRA-RS informado na letra “a” desse parágrafo, com os respectivos avisos de recebimento;

c) Nas hipóteses das alíneas “a” e “b”, o trabalhador deverá consignar a oposição à contribuição assistencial, devidamente assinada e datada, com seu nome completo, número do CPF, função e estabelecimento de educação infantil na qual trabalha, com o respectivo CNPJ, acompanhada de cópia de documento de identificação.

Parágrafo Quarto: O SINTEP/SERRA-RS deverá enviar aos estabelecimentos de educação infantil, até o dia 20 de agosto de 2025, a relação dos trabalhadores que manifestaram prévia oposição ao desconto da contribuição assistencial.

Parágrafo Quinto: As partes estabelecem que, caso seja efetuado algum desconto indevido na remuneração de algum trabalhador, a título da contribuição assistencial prevista nessa cláusula, e tal valor tenha sido repassado ao SINTEP/SERRA-RS, este se compromete a devolver, diretamente ao trabalhador, o valor indevidamente descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais e associativas devidas ao SINTEP/SERRA-RS e ao SINDEEDIN/RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de as escolas de educação infantil remeterem ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a relação dos integrantes de seu quadro administrativo, devidamente assinada por seu representante legal, e onde conste o nome de cada trabalhador em ordem alfabética, CPF e endereço eletrônico, facultado o envio dessa relação por meio eletrônico devendo o sindicato acusar expressamente o recebimento.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade disposta no caput da presente cláusula dependerá de autorização prévia, expressa e individual dos trabalhadores(as).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O salário dos dirigentes sindicais, quando requisitados pelo sindicato profissional, continuará sendo pago pela instituição de ensino à qual o trabalhador em educação infantil estiver vinculado. O sindicato profissional se obriga a ressarcir a instituição de ensino até 05 (cinco) dias após o pagamento, no montante do valor pago, inclusive os encargos sociais, férias, décimo terceiro salário e demais pagamentos exigidos em lei.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista em lei ou nesta Convenção, para cujo descumprimento não esteja prevista cominação específica, o infrator pagará ao prejudicado uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo, equivalente a 10% (dez por cento), acrescida da correção mensal baseada na variação do INPC, calculadas em qualquer das duas hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

Parágrafo Primeiro: Em relação às obrigações de fazer, previstas em lei ou nesta Convenção após 10 (dez) dias contados da notificação da irregularidade, o infrator pagará ao prejudicado, a título de multa, o valor equivalente a 1/6 (um sexto) da remuneração mensal deste, acrescido de mais 10% (dez por cento) de multa, até o efetivo cumprimento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção do INPC ou impedimento legal de sua utilização, adotar-se-á, para efeito desta cláusula e demais cominações específicas, previstas neste acordo, o indexador que vier a substituí-lo ou outro que venha a ser acordado pelas partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro conveniente SINTEP/SERRA-RS a promover o depósito da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, via Sistema Mediador, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores do ensino privado empregados em estabelecimentos de **Educação Infantil** e seus respectivos empregadores situados nos limites da abrangência territorial estabelecidos na Cláusula 2ª desta Convenção.

}

ADEMAR SGARBOSSA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS**

LETICIA TEIXEIRA DE MELO DA SILVA

Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.